

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CONTRATO Nº 006/2016

PROCESSO Nº 065/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE- CIM POLINORTE E A EMPRESA MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

O Consórcio Público da Região Polinorte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcelo de Souza Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 982.123.897-15, residente no Município de Aracruz, doravante denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.403/0001-00, com sede na Rodovia Luiz Theodoro Musso, nº 117, Bairro de Carli, Aracruz/ES, representada neste ato pelo Sr. **JOSE FRANCISCO MACHADO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 071.462.687-21, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização no processo nº 065/2015, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, com manutenção e seguro conforme descrição contida no Anexo I do presente contrato, para atender as necessidades do CIM Polinorte, conforme autorização no processo sob o nº 065/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

2.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 1300,00** (um mil e trezentos reais) por mês, conforme definido na proposta apresentada, estando inclusas todas as despesas inerentes aos serviços.

2.2- Os valores ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis, durante todo período de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1 - O início da execução do objeto desta licitação, será autorizado por Ordem de Serviço expedida pelo Presidente do CIM Polinorte, sendo o prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 - O prazo da prestação dos serviços admite a prorrogação, a critério do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente (Nota Fiscal), devidamente aceita e atestada pelo setor responsável, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

4.3 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, cópias dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Débitos Trabalhistas e Municipal da sede da empresa, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação de regularidade e validade das certidões.

4.4 - O pagamento poderá ser susgado pelo Consórcio nos seguintes casos:

- a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b - Inadimplência de obrigações da contratada para com o Consórcio, por conta do estabelecido no contrato;
- c - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;
- d - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à Contratante, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.6 - Obriga-se à Contratada, nos termos do Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

CLAUSULA QUINTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Consorcio Público da Região Polinorte -CIM Polinorte se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, conforme estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- O prazo para execução dos serviços objeto será de 12 (doze) meses, autorizado por Ordem de Serviço expedida pelo Presidente do CIM Polinorte, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 – O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminada: Projeto de atividade 01101.1012200012.002-Elemento de Despesa- 333903900-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.

8.1.2 - O veículo objeto da locação deverá ser até 2 (dois) anos de fabricação, bem como atender aos requisitos previstos no código de trânsito Brasileiro.

8.1.3 - A contratada responsabilizar-se-á, pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste Contrato.

8.1.4 - A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

8.1.5 - A Contratada se responsabilizará pelo seguro total contra sinistros e cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, e sem ônus de franquia.

8.1.6 - A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibirapu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



8.1.7 - A contratada deverá na entrega do veículo entregar cópia autenticada do certificado de registro de veículo - CRV com licenciamento atualizada e apólice de seguro total.

8.1.8 - A contratada deverá substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega.

8.1.9 - A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

8.1.10 - Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

8.1.12 - Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

8.1.13- É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

8.1.14 - A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial ;

8.1.15- A contratada deverá providenciar a cada 30 dias limpeza geral interna e externa do veículo.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

8.2.2 - Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

8.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículo que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

8.2.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

8.2.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

8.2.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracuz, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - Lentidão no seu cumprimento;

IV - Atraso injustificado na entrega da prestação dos serviços;

V - Paralisação na execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

IX - Ceder ou sub-contratar o presente Contrato sem anuência sem expressa da Administração;

X - Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo ao termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração do Consórcio, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avançados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao Consorcio Público da Região Polinorte- CIM Polinorte a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Aracruz-ES, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

13.2- Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93.

13.3- O Contrato fica vinculado ao Termo de Dispensa deste procedimento.

13.4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Aracruz-ES, 25 de abril de 2016



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
CONTRATANTE



MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibiracu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ANEXO I

Item	Descrição do Veículo	V.Mensal	V.Total
01	. Veículo com capacidade de 05 (cinco) pessoas, motor Flex de 1.0 cc. Quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, O Veículo deverá ser até 02 anos de fabricação, quilometragem livre. Seguro total sem ônus da franquia , substituição do veículo em caso de problemas mecânicos e ou sinistro do mesmo, no prazo máximo de 24 horas. Todas as despesas do veículo como (CRLV, IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório) deverão estar quitadas referente ao ano corrente e anteriores. A contratada deverá arcar com as despesas de lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e equipamentos de segurança de acordo com legislação vigente.	1.300,00	15.600,00
Valor Total			15.600,00